



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000408-71.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 080/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **07/10/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO MIRANDA FREIRE, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT CGP n.º 053/2021 (publicado em 14.09.2021 - DA_e), que, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu aposentadoria voluntária à servidora ROSILDA MAMEDE DE LUCENA VELOSO, matrícula n.º 250.089.940, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art.6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001); da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, e 3/5 (três quintos) da função comissionada de Assistente - FC-02 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.22545/2001), e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 019/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observações: Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDVALDO DE

ANDRADE e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA participaram da sessão administrativa em gozo de férias.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário